

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

Florianópolis, 14 de agosto de 2017.

Ofício n. 0902/2017/30PJ/CAP

Ilustríssimo Senhor Diretor-Administrativo  
**Antônio José Zanchetta Filho**  
**Associação dos Aposentados e Pensionistas da Eletrosul - AAPE**  
Praça Pereira Oliveira, 64, sala 801 – CEP: 88040-001  
Nesta

Assunto: Indeferimento Representação  
Ao responder, favor mencionar o protocolo n. 01.2017.00016347-0

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 7º, §1º, do Ato n. 335/2014/PGJ, científico Vossa Senhoria do indeferimento da representação protocolada nesta Promotoria de Justiça sob n. 01.2017.00016347-0 (doc. anexo), para, querendo, proceder nos termos do artigo 8º, § 1º, do ato anteriormente referido<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]  
**DANIEL PALADINO**  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça da Capital

<sup>1</sup> Art. 8º No caso de indeferimento, caberá recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior:

I - à juntada aos autos: a) do aviso de recebimento, quando a notificação for realizada pelos Correios; b) da confirmação do recebimento, quando a notificação for realizada por meio eletrônico; c) da ordem de diligência cumprida, quando a notificação for realizada por Oficial do Ministério Público; d) do último aviso de recebimento ou da última ordem de diligência cumprida, quando houver vários interessados; e) da carta precatória devidamente cumprida, quando a notificação for realizada por seu intermédio; ou

II - ao final do prazo assinalado pelo membro do Ministério Público, quando a notificação for realizada por edital.

§ 1º As razões de recurso serão protocoladas no órgão que indeferiu o pedido, sendo notificados os demais interessados para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

**Notícia de Fato nº 01.2017.00016347-0**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação encaminhada pelo Ministério Público Federal noticiando eventual lesão aos direitos de associados da Associação dos Apcsentados e Pensionistas da Eletrosul – AAPE, em razão da aprovação, pela Tractebel Energia e a Gestora do Plano de Benefício ELOS, Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, de "equacionamento do déficit atuarial do Plano BD ELOS/TRACTEBEL, circunstância que supostamente ofenderia disposições contratuais vigentes à data da aposentadoria dos beneficiários.

É o breve relatório.

Inicialmente, a 30ª Promotoria de Justiça da Capital cuida da defesa dos direitos humanos, das pessoas com deficiência, dos direitos dos idosos, bem como do combate à discriminação. A atribuição desta Promotoria de Justiça está relacionada a medidas que busquem a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

No caso em tela, verifica-se que a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social possui natureza jurídica de entidade de previdência privada, admitindo-se exclusivamente a inscrição de empregados da GERASUL (atual Tractebel Energia).

Nesse viés, muito embora os fatos ora noticiados possam, em tese, configurar lesão a direito individual homogêneo dos beneficiários do Plano BD Elos/Tractebel, denota-se a inexistência de relevante interesse social a justificar a intervenção do Ministério Público.

A propósito, conforme bem frisou o representante do Ministério Público Federal "há, em verdade, questão incidental em contrato do qual são partes pessoas capazes e habilitadas à busca privada se seus direitos" (fl. 23).

De mais a mais, nada obsta que a própria associação representante diligencie no sentido de ver satisfeita a pretensão de seus associados.

Pelo exposto, não havendo medidas a serem adotadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, indefiro a representação, deixando de instaurar inquérito civil.

Cientifique-se pessoalmente as partes, informando-as, inclusive, do cabimento de recurso administrativo no prazo de dez dias, a contar da data da intimação

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
**30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital**

desta decisão, conforme dispõe o art. 8º, *caput*, § 1º do Ato nº 335/2014/PGJ.

Transcorrido o prazo *in albis*, archive-se no âmbito desta Promotoria de Justiça após os devidos registros, nos termos do art. 6º do Ato nº 335/2014/PGJ.

Florianópolis, 21 de agosto de 2017.

[assinado digitalmente]

**DANIEL PALADINO**  
Promotor de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça da Capital